

## **RESOLUÇÃO 034/2025**

A Comissão Intergestores Regional da Região Central de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024 de 19/12/2024, reunida ordinariamente no dia 25 de novembro de 2025 de forma remota, às 08:30 horas.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 14.510/2022 que alterou a Lei 8.080/1990 para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional. Define “telessaúde” como modalidade de prestação de serviços de saúde à distância para todas as profissões da área regulamentadas;

Considerando a Portaria GM/MS 1.348/2022 que especifica as ações e serviços de telessaúde no âmbito do SUS — como norma operacional que define como a telessaúde será organizada, executada, regulamentada no SUS, permitindo teleconsultoria, teleconsulta, telemonitoramento, entre outras modalidades;

Considerando a Portaria GM/MS 3.691/2024 - Institui a “Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde” no âmbito do Programa SUS Digital, integrando a telessaúde às redes de atenção do SUS, definindo modalidades como teleconsultoria e fixando diretrizes para organização do serviço;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232/2024 que institui o Programa SUS Digital. Os recursos para este programa são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho.

Considerando o OF/VS/Nº012/2025, de 13 de novembro de 2025, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindemberg, e a RESOLUÇÃO - CMS Nº009/2025, do Conselhor Municipal de Saúde de Governador Lindemberg.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o plano de trabalho do Projeto de Teleconsultas do município de Governador Lindemberg.

**Art. 2º** - O município de Govenador Lindemberg será contemplado com valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), durante toda a execução do projeto.

**Art. 3º-** Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

**Art. 4º-** Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 26 de novembro de 2025.

**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SOORETAMA**  
**COORDENADORA DA CIR REGIÃO CENTRAL**